DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 2º TRIMESTRE 2024

Fundo: **QUINTO ANDAR FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**
CNPJ: **37.980.187/0001-47**
Data base: **28 de junho de 2024**

I) Política de investimento e limites de composição e diversificação:
O Fundo deve manter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios.

a. Posição em 28 de junho de 2024

Composição	Valor Mercado Atual (R$)	Quantidade de Direitos Creditórios	% PL
Direitos Creditórios Adimplentes	R$14.166.472,67	14324	56,93%
Direitos Creditórios Inadimplentes	R$6.362.918,59	6747	25,57%
Total	**R$20.529.391,26**	**21071**	**82,50%**
PDD	R$6.808.621,08	-	0,27%
Patrimônio líquido	**R$24.885.271,02**	**-**	**100,00%**

b. Aquisições no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
7288	**R$7.051.011,97**

II) Taxas:
As negociações foram realizadas com as taxas de mercado.

III) Procedimentos de verificação de lastro por amostragem adotados pelo custodiante, incluindo a metodologia para seleção da amostra verificada no período:

a. Metodologia:
Amostra dos direitos creditórios adquiridos e vencidos no trimestre.

b. Amostra para a população <u>adquirida</u> no trimestre:

Composição	Quantidade de Direitos Creditórios
i- Direitos Creditórios Adimplentes [1]	300
ii- Direitos Creditórios Substituídos (a)	0
iii- Direitos Creditórios Inadimplentes[2]	0
Total	**300**

(a) Não houve direitos creditórios substituídos durante o trimestre findo em **28 de junho de 2024**

c. População de títulos vencidos e não liquidados no trimestre:

Quantidade de Direitos Creditórios	Valor Mercado Atual (R$)
840	**R$939.820,98**

IV) Resultado da verificação de lastro por amostragem ou não, realizada pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados:

Conclusão:

Composição	Amostra	Inconsistências	% de inconsistências	itens pendentes	% de pendências	Valor de Mercado
Direitos Creditórios Adimplentes [1]	300	0	0,00%	0	0,00%	**R$283.949,11**
Direitos Creditórios Substituídos (a)	0	0	0,00%	0	0,00%	R$ 0,00
Direitos Creditórios Inadimplentes [2]	840	0	0,00%	0	0,00%	R$939.820,98
Total	**1140**	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**R$1.223.770,09**

[1] validamos a documentação comprobatória de 300 recebíveis, que representam a totalidade de 300 parcelas adimplentes.
[2] validamos a documentação comprobatória de 840 recebíveis, que representam a totalidade de 840 parcelas inadimplentes.

Não foram encontradas inconsistências/pendências nos direitos creditórios analisados.

V) As informações solicitadas no art. 24, inciso X, alíneas "a", e "c", caso tais informações sejam, (i) Natureza dos direitos creditórios a serem adquiridos e dos instrumentos jurídicos, contratos ou outros documentos representativos do crédito; descrição dos processos de origem dos direitos creditórios e das políticas de concessão dos correspondentes créditos; (ii) bem como a descrição dos mecanismos e procedimentos de cobrança dos direitos creditórios, inclusive inadimplentes, coleta e pagamento/rateio destas despesas entre os membros do condomínio, caso assim seja determinado pelo regulamento do fundo:

a. Não fossem conhecidas pelo administrador no momento de registro do fundo; ou
Não se aplica.

b. Tenham sofrido alterações ou aditamentos;
Não se aplica

VI) Possíveis efeitos das alterações apresentadas no Item V, sobre a rentabilidade da carteira:
Não se aplica.

VII) Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira do fundo no trimestre:

a. Eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e
Não se aplica.

b. Critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;
Não se aplica.

VIII) Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de ativos:
Não se aplica.

IX) Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios ao fundo, incluindo:

a. Descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e
Não se aplica.

b. Indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão;
Não se aplica.

X) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira dos eventos de pré-pagamento:
Não se aplica.

XI) Análise do impacto dos eventos de pré-pagamento descrito no inciso X:
Não se aplica.

XII) Condições de alienação, a qualquer título, inclusive por venda ou permuta, de direitos creditórios, incluindo:

a. Momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e
Não se aplica.

b. Motivação da alienação;
Não se aplica.

XIII) Impacto no valor do patrimônio líquido do fundo e na rentabilidade da carteira de uma possível descontinuidade nas operações de alienação de direitos creditórios realizadas:

a. pelo cedente;
Não se aplica.

b. por instituições que, direta ou indiretamente, prestam serviços para o fundo; ou
Não se aplica.

c. por pessoas a eles ligadas;
Não se aplica.

XIV) **Análise do impacto da descontinuidade das alienações descrito no item XIII:**
Não se aplica.

XV) **Quaisquer eventos previstos nos contratos firmados para estruturar a operação que acarretaram a amortização antecipada dos direitos creditórios cedidos ao fundo:**
Não se aplica.

XVI) **Informações sobre os fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos de pagamento previstos:**
Não se aplica.

Atenciosamente,

Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliário Ltda.